



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quinta-feira, 09 de Janeiro de 2020 – Nº 1847

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

LEI MUNICIPAL Nº 478/2019  
DEZEMBRO DE 2019

DE 30 DE

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA METAS E ESTRATEGIAS  
DA LEI MUNICIPAL Nº 422/2015 -  
PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que  
lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor, **FAÇO  
SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a  
seguinte LEI:

**Art. 1º** - A **Estratégias** constantes nos itens 5.2 da **META 5**, do  
itens 6.1 da **META 6**, do item 8.1 da **META 8**, dos itens 10.7 e  
10.10 da **META 10**, e do item 11.2 da **META 11**, constante no  
anexo da Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação  
do Município de Lastro – PB) passam a ter nova redação:

“**META 5. (...)**

**Redação atual:** “5.2- Implantar, ao longo da vigência deste PME,  
salas multifuncionais, além das que já existem, onde for necessário,  
e fomentar a formação continuada de profissionais para o  
atendimento educacional especializado, nas escolas urbanas e do  
campo”.

**Nova redação: 5.2 - Implantar, ao longo da vigência deste PME,  
salas multifuncionais, além das que já existem, onde for  
necessário, e fomentar a formação continuada para os  
profissionais da educação para o atendimento educacional  
especializado, nas escolas urbanas e do campo.**

“**META 6. (...)**

**Redação atual:** “6.1- Continuar a parceria com o Governo Federal  
através do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC,  
garantindo, assim a formação continuada de Coordenadores,  
Orientadores e Professores do 1º ao 3º ano”.

**Nova redação: 6.1** - Continuar a parceria com o Governo Federal e  
estadual através do Pacto Pela Aprendizagem na Paraíba (SOMA)  
garantindo, assim a formação continuada de Coordenadores,  
Orientadores e Professores do 1º ao 3º ano;

“**META 8. (...)**

**REDAÇÃO ATUAL:** “**8.1 - DAR CONTINUIDADE, ATRAVÉS DE PACTO  
FEDERATIVO OU POR MEIOS PRÓPRIOS, COM AS POLÍTICAS DE  
DIRETRIZES PEDAGÓGICAS QUE ELEVEM O NÍVEL DE  
APRENDIZAGEM, DE MODO A GARANTIR OS DIREITOS, OBJETIVOS E  
DESENVOLVIMENTO PLENO DOS ALUNOS, DA EDUCAÇÃO BÁSICA,  
RESPEITANDO AS DIVERSIDADES REGIONAIS**”.

**Nova redação: 8.1** - Dar continuidade, através de pacto federativo  
e estadual ou por meios próprios, com as políticas de diretrizes

pedagógicas que elevem o nível de aprendizagem, de modo a  
garantir os direitos, objetivos e desenvolvimento pleno dos alunos,  
da educação básica, respeitando as diversidades regionais.

“**META 10. (...)**

**REDAÇÃO ATUAL:** “**10.7 - IMPLEMENTAR, POR CONVÊNIO COM O  
GOVERNO FEDERAL E/OU INSTITUIÇÕES PRIVADAS A EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E  
ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE MODO QUE POSSA  
OFERTAR AOS ALUNOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL,  
CONTRIBUINDO ASSIM, PARA A GERAÇÃO DE RENDA DOS MESMOS**”.

**Nova redação: 10.7 - Implementar, por convênio com o governo  
federal e estadual e/ou instituições privadas a educação  
profissional e tecnológica na educação de jovens e adultos da  
rede municipal de ensino, de modo que possa ofertar aos alunos  
cursos de capacitação profissional, contribuindo assim, para a  
geração de renda dos mesmos;**

(...)

**Redação atual:** “10.10 - Buscar, através do Governo Federal,  
programas de bolsas que possam incentivar os alunos da Educação  
de Jovens e Adultos, com recursos financeiros, premiação, etc.”.

**Nova redação: 10.10 - Buscar, através do Governo Federal e  
estadual, programas de bolsas que possam incentivar os alunos  
da Educação de Jovens e Adultos, com recursos financeiros,  
premiação, etc.;**

“**META 11. (...)**

**REDAÇÃO ATUAL:** “**11.2 - APOIAR, ATRAVÉS DA OFERTA DE  
TRANSPORTE, QUANDO NECESSÁRIO E SEM PREJUÍZO AO  
TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL, PARA ESTUDANTES QUE  
FREQUENTAM UNIVERSIDADES FORA DO DOMICÍLIO**”.

**Nova redação: 11.2 - Apoiar, através da oferta de transporte,  
quando necessário e sem prejuízo ao transporte de alunos da  
zona rural, para estudantes que frequentam universidades e  
cursos técnicos fora do domicílio;**

**Art. 2º** - Fica acrescido a **Estratégia 8.6** da **META 8**, no anexo da  
Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação do  
Município de Lastro – PB) com a seguinte redação:

“**8.6 – INCENTIVAR ATRAVÉS DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS,  
SOCIAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS A AMPLIAÇÃO DAS  
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DOS ALUNOS DE FORMA INDIVIDUAL  
E COLETIVA EM CADA ANO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (TEXTO  
ACRESCIDO).**”



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quinta-feira, 09 de Janeiro de 2020 – Nº 1847

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 30 de Dezembro de 2019.

*Athaide Gonçalves Diniz*

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 479/2019**

*AUTOR: PODER EXECUTIVO*

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.573.000,00 (Vinte e seis milhões quinhentos e setenta e três mil reais) e fixa Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.036.879,20</b>	<b>82,93</b>
Receita Tributária	282.059,28	1,06
Receita Patrimonial	68.364,80	0,26
Receita de Serviços	29.504,00	0,11
Transferências Correntes	20.838.559,12	78,42
Outras Receitas Correntes	818.392,00	3,08
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.684.997,00</b>	<b>25,16</b>
Transferências de	6.684.997,00	25,16

Capital		
<b>Deduções</b>	<b>2.148.876,20</b>	<b>8,09</b>
Deduções para Formação do FUNDEB	2.148.876,20	8,09
<b>Total:</b>	<b>26.573.000,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:	0	
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>26.573.000,00</b>	<b>100</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.649.188,00</b>	<b>73,94</b>
PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	10.329.711,00	38,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.319.477,00	35,07
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.684.997,00</b>	<b>25,16</b>
INVESTIMENTOS	5.400.447,00	20,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	0,04
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.274.550,00	4,80
Reserva de Contingência	238.815,00	0,90
Reserva de Contingência	238.815,00	0,90
<b>Total</b>	<b>26.573.000,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>26.573.000,00</b>	<b>100</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quinta-feira, 09 de Janeiro de 2020 – Nº 1847

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	845.267,00	3,18
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.149.286,00	4,32
02.020	SECRETARIA DA ADMINISNTRÇÃO	3.107.119,00	11,70
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇ.PUBLICOS	808.975,00	3,04
02.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	640.197,00	2,41
02.050	SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.835.130,00	21,96
02.060	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	197.016,00	0,74
02.070	SECRETARIA DE SAUDE	5.656.031,00	21,28
02.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	4.404.833,00	16,58
02.090	SEC.AGRICULTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	521.651,00	1,96
02.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	185.164,00	0,70
02.110	SECRETARIA DA CULTURA	45.971,00	0,17
02.120	SECRETARIA DE TRANSPORTE	152.363,00	0,57
02.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	59.493,00	0,22
02.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	824.032,00	3,10
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.140.472,00	8,07
	<b>TOTAL</b>	<b>26.573.000,00</b>	
	1-Intra-Orçamentario:	0,00	
	<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>26.573.000,00</b>	<b>100</b>

**Art. 4º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 238.815,00 (Duzentos e trinta e oito mil oitocentos e quinze reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Art. 5º**- O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º**- A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo único.** Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 7º**- Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Art.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quinta-feira, 09 de Janeiro de 2020 – Nº 1847

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

**Art. 8º**- As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 9º**- Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 30 de Dezembro de 2019.

*Athaide Gonçalves Diniz*

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 480/2019.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO

02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09 – PREVIDENCIA SOCIAL

271 – PREVIDENCIA BASICA

2004 – PREVIDENCIA DO SERVIDOR

2005 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIO

3.1.90.13 – Obrigações Patronais  
R\$ 320.000,00

TOTAL

R\$ 320.000,00

**FR: 1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal**

0200 – PODER EXECUTIVO

02.080 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

1001 – DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

1031 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO

4.4.90.51 – Obras e Instalações  
R\$ 140.000,00

TOTAL

R\$ 140.000,00

**FR: 1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal**

**Art. 2º** - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

II – As fontes definidas em Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME, do Ministério da Economia.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Lastro-PB, em 30 de Dezembro de 2019.**

*Athaide Gonçalves Diniz*

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 481/2019.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre autorização legislativa para a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentaria Anual de 2020.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. **FAÇO**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quinta-feira, 09 de Janeiro de 2020 – Nº 1847

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e ainda de uma fonte de recurso para outra até o limite de 30% (Trinta por cento), do orçamento de acordo com o Art. 167, da Constituição Federal e Art. 66 da Lei 4.320/64.

**Paragrafo Único.** Para ocorrer à cobertura as suplementações utilizar-se-ão, como fonte de recursos a anulação de dotação.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se como:

**I – transposição:** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

**II – remanejamento:** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

**III – transferência:** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 3º** - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá ao Prefeito, respeitadas as normas constitucionais, sendo possível efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2020.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro- PB, em 30 de Dezembro de 2019.**

*Athaide Gonçalves Diniz*

PREFEITO CONSTITUCIONAL